

RESOLUÇÃO N.º 029/2008

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos para destinação dos recursos do Piso Básico de Transição, atualmente aplicados na rede não governamental de Educação Infantil, aos serviços prestados pelos CRAS; indica a Comissão de Transição e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal n.º 8.742/93 e Municipal n.º 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O processo de discussão em curso no município de Londrina desde o ano 1996, em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acerca da transição da rede de Educação Infantil do sistema assistencial para o educacional, permanecendo como pendência apenas o financiamento federal, ainda operado pela via da assistência social, até a definição de parâmetros nacionalmente estabelecidos;
- O disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e no Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que tratam do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- O desenho da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2005;
- A direção dada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, no documento intitulado “Orientações sobre o co-financiamento da Educação Infantil com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social”, o qual estabelece expressamente que “a partir de 2009 a Assistência Social não mais financiará creches e pré-escolas”;
- O estabelecido no Plano Decenal – SUAS Plano 10, que prevê como meta a conclusão de 100% da transição da oferta de serviços correlatos da área da educação no período de 2007 a 2008;
- A deliberação de reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 03 de julho de 2008.

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os recursos do Piso Básico de Transição, atualmente utilizados na rede de Educação Infantil, passarão a ser aplicados na manutenção das atividades de atendimento sócio-familiar operadas no âmbito do CRAS.

Art. 2º Estabelecer que esse procedimento deve se dar a partir de janeiro de 2009, ficando como prazo máximo para a conclusão do processo de transição o mês de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Fica criada comissão de transição com a responsabilidade de propor um plano de ação a ser desencadeado até o prazo estabelecido no caput deste artigo, com representação dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Associação Fórum das Entidades de Londrina.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 04 de julho de 2008.

Adriana Aparecida dos Santos
Presidente